



LEI Nº. 2655/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
CRIAR O PROJETO DE INCENTIVO  
A ARTE DENOMINADO ‘ARTE EM  
DESTAQUE’, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, o Projeto Governamental de Incentivo e Fomento a Arte, denominado “Arte em Destaque”, devidamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura Lazer e Esporte.

**Art. 2º** - São objetivos do Projeto “Arte em Destaque” o incentivo à criança e adolescente das comunidades, o acesso a arte capaz de produzir e descentralizar a cultura e o conhecimento artístico que procura realizar apresentações com os produtos finais alcançados pelo projeto (espetáculos de dança e teatro, apresentação de violão, oficinas e produção).

**Art. 3º** - O Projeto contemplará as seguintes modalidades artísticas: Dança, Música e Teatro, sendo as referidas atividades realizadas por profissionais contratados de forma excepcional, nos termos da Lei 2.466/2019.

**Art. 4º** - A vigência do Projeto “Arte em Destaque” se dará a partir do mês de março de 2021, com seu encerramento estabelecido em dezembro de 2021, totalizando 9 (nove) meses.

**Art. 5º** - O custo necessário para a manutenção dos instrutores de dança, teatro e música para desempenho das atividades objeto da presente Lei, serão suportados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte, e observará o cronograma físico-financeiro, nos seguintes moldes:

VENCIMENTOS	R\$ 1.956,30
PATRONAL RGPS	R\$ 440,95
<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 2.397,25</b>

<b>CUSTO ANUAL VENCIMENTOS (9 MESES)</b>	<b>R\$ 21.575,25</b>
--	----------------------



CUSTO 13 ° SALÁRIO	R\$ 1.797,94
CUSTO ADICIONAL 1/3 DE FÉRIAS	R\$ 599,31
<b>CUSTO TOTAL ANUAL (VENC + 13 SAL + 1/3 FÉRIAS)</b>	<b>R\$ 23.972,50</b>

QUANTIDADE DE VAGAS:	<u>3</u>
----------------------	----------

<b>CUSTO TOTAL:</b>	<b>RS 71.917,50</b>
---------------------	---------------------

**Art. 6º** - As contratações oriundas desta lei serão regidos pelos princípios de Direito Público, aplicando-se do que foram compatíveis com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos na Lei Municipal N.º 152/1992.

**Art. 7º** - Será firmado contrato administrativo de natureza jurídico administrativa e os contratados ficam vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, com direito e deveres regulamentados no contrato.

**Art. 8º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III - por iniciativa do contratado; e

IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstos na Lei nº 152/1992, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Campo Verde.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 10** - O servidor responsável pelo projeto deverá apresentar relatórios das atividades desenvolvidas pelos profissionais contratados, mensalmente, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esportes.



**Art.11** - A presente Lei será regulamentada no que couber por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 11 de março de 2021.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI OLIVEIRA BORGES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**